

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

ANEXO I

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto operar no ramo de seguros de danos, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

ARTIGO 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, criar, modificar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer lugar do território nacional, conforme inciso (xiii) do artigo 20 deste Estatuto Social.

ARTIGO 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro Único – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral realizar-se-á, mediante convocação do Conselho de Administração, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e o instrumento de convocação conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de sua realização, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos”, ou “assuntos gerais”, ou expressões equivalentes.

Parágrafo Quarto – A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todas os acionistas, a ordem do dia da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das respectivas matérias constantes na ordem do dia, respeitados os casos específicos previstos em lei.

Parágrafo Quinto – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por um acionista escolhido pela maioria dos votos.

Parágrafo Sexto – O Presidente da Assembleia nomeará até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Sétimo – Os representantes legais e os procuradores constituídos com poderes especiais, para que possam comparecer às Assembleias, deverão depositar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da assembleia .

Parágrafo Oitavo – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Nono – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata, observadas as disposições legais. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Dez – Os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, devem ser numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados na companhia. As manifestações de voto, se apensadas à ata e nela não transcritas, devem ser levadas ao registro de comércio e disponibilizadas aos acionistas em conjunto com a ata, na forma do parágrafo 11 desse mesmo artigo.

Parágrafo Onze – Todas as atas de Assembleia Geral estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, bem como em área reservada no sítio da Companhia.

Parágrafo Doze – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, devendo ainda assinar a adesão ao Código de Ética e Declaração de Conformidade com a Companhia, observado ainda o disposto no art. 147 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme

deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições estratégicas, eletivas e de controles, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Parágrafo Sétimo – A representação da Companhia é privativa da Diretoria Executiva, em estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo – Os órgãos de administração da Companhia serão compostos por membros dotados de experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos previstos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8(oito) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com assunto a ser deliberado, não poderá participar das discussões e nem exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento.

ARTIGO 11 – Caberá ao Conselho de Administração, por maioria de votos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários e, nas ausências deste, por outro membro, titular ou suplente, indicado pelo Presidente do Conselho.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até o término do mandato. Caberá ao Conselho de Administração nomear o novo suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral após a ocorrência da vacância.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e devidamente formalizadas em atas, contendo a transcrição das decisões tomadas.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração em exercício terá direito a voto e, também, terá a atribuição de proferir o voto de qualidade nas decisões em que houver empate.

Parágrafo Segundo – Cada membro titular do Conselho de Administração, desde que presente, terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. O membro suplente somente terá direito a voto quando estiver presente na reunião em substituição ao seu-respectivo membro titular.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho, e escolher o secretário da reunião, o qual preferencialmente não será membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação ou quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Quarto – O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Quinto – Na impossibilidade de participação presencial, será admitida aos membros ausentes a participação por intermédio de videoconferência ou outro meio que lhes assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual, após aprovada, deverá ser assinada por todos os membros.

Parágrafo Sexto – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, titulares ou suplentes, desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

(i) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas;

(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir sobre as diretrizes e aprovar as políticas e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia;

(iii) aprovar o orçamento anual, o plurianual, bem como definir o direcionamento estratégico, aprovar e monitorar o planejamento estratégico da Companhia;

(iv) garantir que os temas de sustentabilidade estejam vinculados às escolhas estratégicas, aos processos decisórios, aos impactos na cadeia de valor e aos relatórios periódicos;

(v) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

(vi) eleger, destituir, estabelecer o número de membros e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

(vii) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

(viii) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

(ix) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(x) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

(xi) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

(xii) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

(xiii) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

(xiv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

(xv) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

(xvi) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

(xvii) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética e de Conduta da Companhia;

(xviii) zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos e do Sistema de Controles Internos;

(xix) zelar pela efetividade do sistema de *compliance* da Companhia;

(xx) aprovar o seu Regimento Interno, que definirá claramente as suas responsabilidades e atribuições e prevenções situações de conflito de interesses;

(xxi) decidir, para melhor desempenho de suas funções, sobre a criação, a extinção e o funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros do Conselho de Administração e/ou terceiros;

(xxii) aprovar os Regimentos dos comitês de assessoramento vinculados ao Conselho de Administração, bem como eleger e destituir seus respectivos membros, quando necessário;

(xxiii) definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

(xxiv) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, dos Diretores Estatutários, dos comitês a ele vinculados e do Chefe Executivo da Auditoria Interna; e

(xxv) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto confirmam ao Conselho.

Parágrafo Primeiro – Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação da Auditoria Interna, referida nos inciso (xxiii), deverão conter prévia recomendação do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Segundo – Relativamente ao processo de avaliação de desempenho citado no inciso (xxiv) deste artigo, cada Conselheiro avaliará individualmente o Conselho de Administração para posterior consolidação.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- (i) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- (ii) presidir as reuniões e supervisionar as atividades administrativas do Conselho e das Assembleias Gerais;
- (iii) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- (iv) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria é órgão técnico de assessoramento permanente ao Conselho de Administração, o qual terá as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentação em vigor e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria terá um Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho de Administração, e disciplinará as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Comitê de Auditoria emitir parecer sobre a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, bem como sobre os resultados dos trabalhos destes.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Comitê de Auditoria opinar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna, bem como sobre a nomeação, destituição e desempenho do Chefe Executivo da Auditoria Interna.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, de 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, conforme definido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição até o limite de 5 (cinco) anos, na forma da legislação e dos regulamentos em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, devendo ainda assinar a adesão ao Código de Ética e Declaração de Conformidade com a Companhia.

Parágrafo Terceiro – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, devendo serem atribuídas entre eles as funções específicas determinadas pela legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados, por área de atividade, conforme a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto. O Conselho de Administração tomará as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor Presidente, bem como deliberará sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- (i) administrar os bens e serviços da Companhia;
- (ii) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (iii) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social e das políticas internas da Companhia;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(v) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

(vi) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

(vii) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(viii) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

(ix) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

(x) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

(xi) decidir sobre a criação, extinção, funcionamento e atribuições de comissões de assessoramento à Diretoria Executiva, bem como a aprovação de seus regimentos internos;

(xii) representar a Companhia em juízo ou fora dele;

(xiii) criar, modificar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer lugar do território nacional; e

(xiv) monitorar periodicamente os riscos a que a Companhia está exposta, bem como avaliar a eficácia da Estrutura da Gestão de Riscos, reportando ao Conselho de Administração.

ARTIGO 21 – Compete ao Diretor Presidente, além de supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

(ii) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

(iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades financeiras da Companhia, através da apresentação de balancete econômico-financeiro e patrimonial

da Companhia;

(iv) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

(v) propor um código de ética para a Companhia, consistente com aquele aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

(vi) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando as suas conclusões ao Conselho de Administração;

(vii) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

(viii) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que entender necessário, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

ARTIGO 23 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

(i) dois Diretores;

(ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

(iii) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

(b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da

respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei, bem como demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, devendo ainda assinar a adesão ao Código de Ética e Declaração de Conformidade com a Companhia.

Parágrafo Terceiro – Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Conselho Fiscal, por maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Quinto – Todas as deliberações do Conselho Fiscal, feitas nas competentes reuniões, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e devidamente formalizadas em atas, contendo a transcrição das decisões tomadas.

Parágrafo Sexto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Sétimo – A investidura dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Oitavo – O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às Assembleias Gerais que tratarem de assuntos pertinentes àquele Conselho.

Parágrafo Nono – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho Fiscal, caberá ao seu suplente substituí-lo.

Parágrafo Dez – No caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente na primeira Assembleia Geral. No caso de vacância de cargo de suplente do Conselho Fiscal, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 25 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 26 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- (a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- (b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- (c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 27 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 28 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 31 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 32 – Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, excetuando-se os riscos excluídos e não cobertos e demais condições da respectiva apólice, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 33 – As disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, administradores e membros dos comitês deverão ser resolvidas por mediação, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, nos termos do Regulamento de Mediação do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Candelária, nº 09 – Salas 801 a 803, Centro, e sob a administração do mesmo.

ARTIGO 34 – Caso a disputa ou controvérsia não seja resolvida por Mediação, qualquer das Partes poderá instaurar Arbitragem, nos termos do respectivo Regulamento de Arbitragem do CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, e sob a administração do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será constituído de 3 (três) árbitros. A escolha dos árbitros seguirá as seguintes etapas:

- (a) cada uma das partes nomeará um arbitro;
- (b) o terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes;
- (c) não havendo consenso entre os árbitros indicados pelas partes, caberá ao CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem nomear o terceiro árbitro; e
- (d) toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CBMA.

Parágrafo Segundo – A sede da Arbitragem e da prolação da Sentença será a cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro – A Arbitragem deverá aplicar as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados e demais leis brasileiras aplicáveis à disputa.

Parágrafo Quarto— Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de

Arbitragem do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as Partes, a qual não admitirá recurso.

Parágrafo Quinto – Em caso de extinção do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, caberá à Assembleia Geral a escolha de nova Câmara Arbitral.

Parágrafo Sexto – Todas as Partes envolvidas, incluindo os acionistas, administradores e membros dos comitês da Companhia deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de toda e qualquer informação ou documento referente a qualquer situação ou caso submetido à mediação ou arbitragem, incluindo informações sobre a sua existência, com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; (b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Competente; (c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pela decisão arbitral; ou (d) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, de forma final e vinculante.